

Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15/2018

“CRIA no anexo I na Lei nº 383/96, 02 (dois) cargos de TÉCNICO LEGISLATIVO e extingue os cargos de Diretor Adjunto, Adjunto Legislativo e Supervisor Legislativo”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica criado no anexo I da Lei nº 383 de 28 de março de 1.996, 02 (dois) cargos de TÉCNICO LEGISLATIVO, como segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Técnico Legislativo	02	40 horas semanais	09	01	01

Parágrafo Único - Será incorporada ao vencimento a Parcela Destacada, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 1.703, de 25 de novembro de 2005.

Art. 2º - São atribuições do cargo:

I – Confeccionar documentos de cunho legislativo, tais como requerimentos, indicações, moções, ofícios, respostas e demais correlatos que lhe forem solicitados no âmbito dos serviços de secretaria;

II – Realizar o atendimento de vereadores e demais servidores pessoalmente ou através de meio telefônico, eletrônico ou qualquer outro disponível para o desempenho das atribuições que lhe competir;

III – receber, organizar, cadastrar e arquivar documentos e mantê-los atualizados, quando necessário, seja em meio físico ou eletrônico;

IV – Confeccionar e fornecer relatórios em virtude das atribuições desempenhadas e demais informações solicitadas;

V – Receber, encaminhar, controlar, proceder à triagem e distribuição de correspondências e demais documentos legislativos;

VI – Instruir, preparar e encaminhar os expedientes e documentos para a sessão que lhe for solicitado;

VII – Prestar apoio à coordenação e à execução dos trabalhos legislativos;

VIII – Ter conhecimento da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e do processo legislativo, bem como proceder à compilação das normas jurídicas municipais em caso de alterações e atualizações;

IX – Executar outras atividades afins que lhe for determinada pela administração superior.

Art. 3º - É pré-requisito para a investidura no cargo, além de outros exigidos em Lei, ter concluído o ensino médio.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Diretor Adjunto, Adjunto Legislativo e Supervisor Legislativo nos Anexos I, II e IV da Lei Municipal n.º 383 de 28 de março de 1.996, em suas vacâncias.

Art. 5º - Acrescenta a referência remuneratório CL9 no Anexo II da Lei Municipal n.º 383 de 28 de março de 1.996.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CL9 - TÉCNICO LEGISLA- TIVO	I	1.270,00	1.295,40	1.321,31	1.347,73	1.374,69	1.402,18	1.430,23	1.458,83		
	II	1.488,01	1.517,77	1.548,12	1.579,09	1.610,67	1.642,88	1.675,74	1.709,25	1.743,44	
	III	1.778,31	1.813,87	1.850,15	1.887,15	1.924,90	1.963,39	2.002,66	2.042,72	2.083,57	2.125,24

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de abril de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

GÉRSON ARAÚJO
PRESIDENTE

FERNANDO BONARETI BETTI
1º SECRETÁRIO